



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2014

Altera os Artigos 64 e 105 da Lei Orgânica do Município de Amambai e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 25 § 2º da Lei Orgânica Municipal e Artigo 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai, faz saber que em sessão ordinária realizada no dia 10 de março de 2014, o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Altera os Artigos 64 e 105 da Lei Orgânica do Município de Amambai que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 64 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma de duodécimos, ressalvada disposição em contrário estatuída em Lei Complementar Federal.

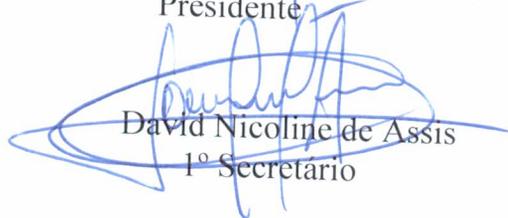
Art. 105 - São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

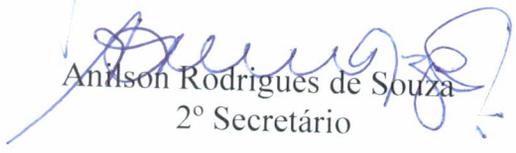
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 11 de março de 2014.


Robertino Dias
Presidente


David Nicoline de Assis
1º Secretário


Jaime Bambil Marques
Vice-Presidente


Anilson Rodrigues de Souza
2º Secretário